



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 056/2016**

Contrato que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO e a empresa SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA, para a prestação dos serviços de coleta externa, transporte externo, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde - RSS.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465, km 07 - Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.427.465/0001-05, neste ato representado pela sua Magnífica Reitora, Professora Ana Maria Dantas Soares, CPF nº 120.078.891-53, RG nº 136269 IICM-SE, e a Empresa **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.470.588/0001-51, sediada na Rua 1, nº 250, Bairro São Francisco, Barra do Pirai, Estado Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. José Deivid de Oliveira, identidade nº 2.161.117, expedida pelo SSP/SC, CPF nº 724.983.589-0'0, tendo em vista o que consta no Processo nº 23083.008260/2013-89, em observância às disposições da Lei 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, do Decreto nº 7.746/12, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, do Decreto nº 2.271/97, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 6.204/07, da Lei nº 12.440/11, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2011, RDC ANVISA nº.306/2004, Resolução CONAMA nº. 358/2005, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 68/2016 e Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, instrumento este regido nos termos da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de coleta externa, transporte externo, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde - RSS**, classes A1, A2, A4 e E, conforme especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico nº 68/2016 e na proposta da Contratada, que integram este instrumento, independente de transcrição, em conformidade com o inciso XI do art. 55 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

Item	Material	Unid.	Quant.
1	Containers de capacidade 120 litros, branco, ostentando em lugar visível o símbolo de "substância infectante", pedal articulado para facilitar o uso do mesmo e evitar o contato com a tampa. Fabricado em aço carbono 1010-1020 e tratado com tinta eletrostática em pó híbrido craqueado, que não enferruja. Tampa integrada para acondicionar o lixo hospitalar em perfeitas condições. Cantos arredondados (facilita a higienização). Rodas de borracha maciça para locomoção fácil e silenciosa. Identificação visual do risco do	Unid.	10

1-24

	resíduo armazenado. Fabricado com Polietileno de Alta Densidade (PEAD) injetado. Apto para o basculamento.		
2	Containers de capacidade 240 litros, branco, ostentando em lugar visível o símbolo de "substância infectante", pedal articulado para facilitar o uso do mesmo e evitar o contato com a tampa. Fabricado em aço carbono 1010-1020 e tratado com tinta eletrostática em pó híbrido craqueado, que não enferruja. Tampa integrada para acondicionar o lixo hospitalar em perfeitas condições. Cantos arredondados (facilita a higienização). Rodas de borracha maciça para locomoção fácil e silenciosa. Identificação visual do risco do resíduo armazenado. Fabricado com Polietileno de Alta Densidade (PEAD) injetado. Apto para o basculamento.	Unid.	12
3	Balança eletrônica, tipo de bancada, industrial, possuindo plataforma 50x50cm, display LCD, capacidade mínima de 300kgx50gramas, possuindo interface de comunicação externa para impressora/computador. Plataforma de pesagem construída em aço inoxidável AISI 304, acabamento escovado, pés reguláveis e antiderrapantes permitindo nivelamento, a estabilidade e a segurança da balança. Obs.: o equipamento deverá estar acreditado.	Unid.	1
4	Saco plástico para lixo hospitalar, na cor branco leitoso, com capacidade para 50 litros, medindo no mínimo, 63cm de largura x 80cm de altura, espessura mínima de 0,12mm, confeccionado dentro das normas da ABNT - NBR 9191/2002, com resina termoplástica virgem, e demais normas complementares constantes aplicáveis, devendo constar em cada saco a inscrição e símbolo de material "infectante" e substância 6.2", acondicionado em pacotes com 100 unidades.	Pacote com 100 unids.	20
5	Saco plástico para lixo hospitalar, na cor branco leitoso, com capacidade para 30 litros, medindo no mínimo, 59cm de largura x 62cm de altura, espessura mínima de 0,12mm, confeccionado dentro das normas da ABNT - NBR 9191/2002, com resina termoplástica virgem, e demais normas complementares constantes aplicáveis, devendo constar em cada saco a inscrição e símbolo de material "infectante" e substância 6.2", acondicionado em pacotes com 100 unidades.	Pacote com 100 unids.	15
6	Saco plástico para lixo hospitalar, na cor branco leitoso, com capacidade para 15 litros, medindo no mínimo, 39cm de largura x 58cm de altura, espessura mínima de 0,12mm, confeccionado dentro das normas da ABNT - NBR 9191/2002, com resina termoplástica virgem, e demais normas complementares constantes aplicáveis, devendo constar em cada saco a inscrição e símbolo de material "infectante" e substância 6.2", acondicionado em pacotes com 100 unidades.	Pacote com 100 unids.	10
7	Saco plástico para lixo hospitalar, na cor vermelha, com capacidade para 50 litros, medindo no mínimo, 63cm de largura x 80cm de altura, espessura mínima de 0,12mm, confeccionado dentro das normas da ABNT - NBR 9191/2002, com resina termoplástica virgem, e demais normas complementares constantes aplicáveis, devendo constar em cada saco a inscrição e símbolo de material "infectante" e substância 6.2", acondicionado em pacotes com 100 unidades.	Pacote com 100 unids	01
8	Recipiente para coleta de resíduo de serviço de saúde e material perfurocortante, material papelão, com alça dupla para transporte, com contra-trava de segurança. Produzida de acordo com a ABNT - NBR 13853, e demais normas vigentes. Capacidade: 13 litros. Referência: Descarpack, similar ou superior.	Caixa	35
9	Recipiente para coleta de resíduo de serviço de saúde e material perfurocortante, material papelão, com alça dupla para transporte, com contra-trava de segurança. Produzida de acordo com a ABNT -	Caixa	40

NBR 13853, e demais normas vigentes. Capacidade: 20 litros. Referência: Descarpack, similar ou superior.		
---	--	--

**Observação: Os quantitativos dos itens 4 a 9 são mensais.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 249.999,60 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), pagáveis em parcelas mensais de acordo com o volume coletado e faturado, estando incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS.

4.1. A Contratada deverá executar a coleta dos RSS em toda área da UFRRJ, no campus Seropédica, atendendo aos prédios indicados pela Contratante, independentemente do pavimento das vias de acesso serem asfaltadas ou não.

4.2. Deverão ser respeitados os períodos de coleta do RSS, conforme detalhado a seguir:

- 4.2.1. Serão coletados 2 (duas) vezes por semana, acondicionados em embalagem apropriada para a classe do resíduo, localizados nas áreas de armazenamento externo, de acordo com as normas técnicas, listados na RDC ANVISA nº. 306/04.
- 4.2.2. A coleta deverá ser feita a partir das 8h (oito horas), tendo como horário limite de término 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos). Não sendo admitida a execução da coleta em período noturno.
- 4.2.3. O cronograma de coleta pode ser alterado pela fiscalização do contrato em função de alterações na rotina interna da Instituição. Caso isso ocorra, Comissão Técnica de Fiscalização da UFRRJ notificará formalmente a Contratada previamente.
- 4.2.4. Em caso de impossibilidade pontual de coleta de qualquer natureza, a coleta deverá ocorrer no próximo dia útil, sendo obrigatória a comunicação imediata à Comissão Técnica de Fiscalização da UFRRJ.
- 4.2.5. O serviço deverá ser executado de acordo com as normas e padrões estipulados para tal.
- 4.2.6. A Contratada deverá executar a coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde nos setores discriminados no Anexo VI, a saber: no Hospital Veterinário (setores de pequenos e grandes animais), Instituto de Veterinária, Divisão de Saúde, Estação Experimental W. O. Neitz, Setor de Fertilidade Reprodução e Inseminação Animal, Instituto de Veterinária, Parasitologia, Setor de Bovinocultura de Leite, Setor de Cunicultura, Setor de Equinocultura (Matrizes e Garanhões), Setor de Caprinocultura, Setor de Avicultura, Setor de Suinocultura, área de Anatomia Humana e Animal do Departamento de Biologia Humana e Animal, Departamento de Ciências Fisiológicas, e nos demais locais definidos a critério da Contratante dentro do campus sede da UFRRJ.

4.3. A Contratada deverá atender as informações acima, elaborando um Plano de Trabalho que discrimine as rotas a serem desenvolvidas diariamente, que inclua coleta nos prédios indicados, conforme ANEXO IV.

4.4. O Plano de Trabalho será analisado pela Contratante em conjunto com a Contratada, sendo definido para apresentação no momento da entrega da Ordem de Serviço.

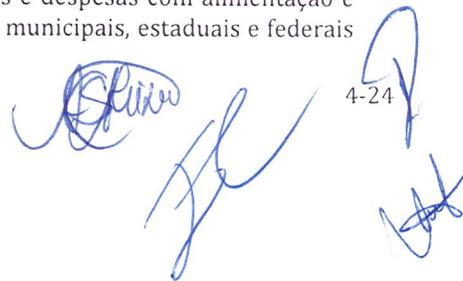
3-24

## CLÁUSULA QUINTA - DA COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE

- 5.1. Entende-se como Resíduos de Serviços de Saúde a serem coletados pela Contratada os enquadrados nos grupos A (A1, A2 e A4) e E, conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e RDC ANVISA nº 306, de 7 de dezembro de 2004.
- 5.2. A Contratante disporá de ampla gestão no planejamento da execução dos serviços, cabendo à Contratada cumprir o estabelecido nos itinerários, horários e alocação de equipamentos (caminhões, containers, balança e outros) e de pessoal, necessários, de acordo com o Plano de Trabalho.
- 5.3. Serão disponibilizados, pela Contratada containers para deposição de sacos de resíduos, nos locais relacionados no ANEXO VI, sendo discriminados a quantidade e o tipo de containers necessários, que serão posicionados de acordo com a Contratada.
- 5.4. Será disponibilizada, pela Contratada, balança para pesagem, conforme especificada no ANEXO V, que será posicionada de acordo com a Contratante.
- 5.5. Independente da organização dada pela Contratada, os serviços obrigatoriamente abrangerão os locais apresentados no mapa ANEXO IV, de acordo com a legenda, compreendendo todos os prédios indicados pela Contratante. A rota de coleta deverá ser apresentada pela Contratada no Plano de Trabalho.
- 5.6. No caso de quebra do veículo coletor, a Contratada deverá substituí-lo imediatamente.
- 5.7. Antes da saída dos resíduos para o seu correto tratamento e destinação final de acordo com a legislação em vigor, a Contratada deverá pesar os resíduos, em balança da Contratada, posicionada em áreas a serem definidas pela Contratante.
- 5.8. Os resíduos deverão estar acondicionados em recipientes compatíveis que observem as especificações das Normas Técnicas da ABNT, Resolução CONAMA 275 de 25 de abril de 2001 e RDC ANVISA nº 306, de 7 de dezembro de 2004, e separados de resíduos de outra natureza.
- 5.9. A equipe padrão para execução da coleta e transporte, em veículo adequado, do RSS será constituída de no mínimo 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos riscos, podendo a Contratada utilizar equipe com composição diferente do padrão que não seja menor que a determinada neste parágrafo, desde que não afete a qualidade e preços dos serviços prestados e seja aprovada pela Comissão Técnica de Fiscalização da UFRRJ.
- 5.10. Os membros da equipe deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado, de forma a não danificá-los.
- 5.11. A Contratada será responsável pelo fornecimento dos sacos plásticos acondicionantes para resíduo de serviço de saúde e dos containers, especificados na planilha, atendendo as normas legais vigentes e de acordo com as necessidades da Contratante.
- 5.12. Caso os resíduos se encontrem segregados e acondicionados em desacordo com as normas aplicáveis, a Contratada deverá entrar em contato imediatamente com a Comissão Técnica de Fiscalização da UFRRJ, para fins de regularização.

## CLÁUSULA SEXTA - DA MÃO DE OBRA E DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

- 6.1. A Contratada obriga-se a colocar a disposição da UFRRJ, durante o prazo de vigência do contrato, mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços, com estrita observância do cumprimento das normas trabalhistas.
- 6.2. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os custos e despesas com alimentação e transportes de seus empregados e prepostos, bem como os encargos, municipais, estaduais e federais



4-24

necessários decorrentes de sua contratação, tais como salários e encargos sociais inerentes à legislação fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária.

6.3. Os salários deverão obedecer, no mínimo, ao estipulado pelo sindicato referente a cada categoria, tendo por base a convenção coletiva de trabalho.

6.4. Todos os empregados da Contratada, quando da execução dos serviços, deverão apresentar-se de uniforme da Contratada, bem como estarem equipados com equipamentos de proteção individual (EPI), fornecidos pela Contratada.

6.5. Os funcionários, executores dos serviços de coleta de RSS, devem obrigatoriamente utilizar os EPIs especificados a seguir, uma vez que as tarefas exigem cuidados especiais.

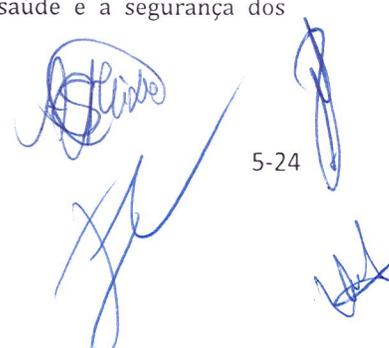
6.6. Uniforme, composto de camisa e calça, fabricados em tecido de boa resistência e boné de proteção.

- 6.6.1. Botas em PVC, impermeabilizadas, fechadas, resistentes, cano longo e com solado antiderrapante;
- 6.6.2. Luvas, impermeáveis do tipo PVC
- 6.6.3. Protetor facial, impermeável para proteção contra poeira ou risco de respingo de produtos existentes nos resíduos, devendo cobrir boca e nariz;
- 6.6.4. Óculos de proteção, quando houver riscos de respingos de material;
- 6.6.5. Avental para riscos biológicos e químicos, impermeável para ser usado sempre que houver riscos de respingos de material.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

7.1. Os equipamentos e veículos do RSS deverão respeitar as normas da ABNT: NBR 7500, NBR 7503, NBR 9735, NBR 12807, NBR 12808, NBR 12809, NBR 12810, NBR 13221, NBR 14652, os Decretos 96044/1988 e 4097/2002, Resolução ANTT 420/04 e demais normas técnicas e legislação vigentes além das seguintes condições:

- 7.1.1. O equipamento para coleta e transporte de resíduos de saúde será composto de veículo com capacidade compatível com o material a ser coletado, dotado do nome da empresa coletora (endereço e telefone), com identificação de risco de acordo com a NBR 7500, com símbolo e inscrição de "Lixo Infectante", com o número e código estabelecido na Resolução 420/04, e o número do veículo coletor.
- 7.1.2. Os veículos de transporte de RSS devem estar equipados com rastreador para acompanhar o correto despejo do resíduo em local determinado;
- 7.1.3. A Contratada deverá fornecer veículos VAZIOS e HIGIENIZADOS para a coleta dos resíduos infectantes. Os veículos devem contar com um plano de MANUTENÇÃO (preventiva e corretiva) e, antes do início da coleta, passar por HIGIENIZAÇÃO.
- 7.1.4. Não será PERMITIDO que os veículos iniciem a coleta com resíduos de outros clientes da empresa.
- 7.1.5. Os veículos da Contratada deverão estar em bom estado de conservação, entendendo-se como tal, não apresentar pontos de corrosão que comprometam sua estrutura, não apresentar vazamentos ou quaisquer outros defeitos que venham a comprometer a execução do contrato, bem como a saúde e a segurança dos trabalhadores ou da população e do meio ambiente.

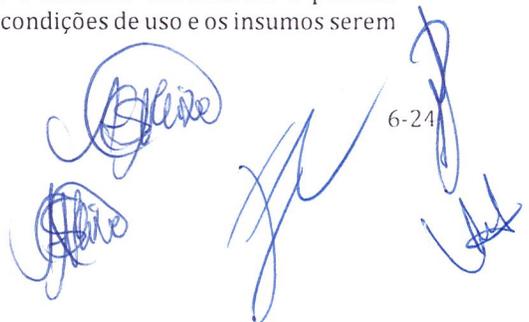


5-24

- 7.1.6. Serão fornecidos containers com tampa, capacidade nominal de 240 (duzentos e quarenta) litros, de polietileno de alta densidade (PEAD), conforme ANEXO V, atendendo às normas, sendo de propriedade da Contratada.
- 7.1.7. Os containers da contratada deverão ser mantidos em boas condições de uso, sem ferrugem acentuada nem defeitos estruturais aparentes, apresentar perfeita mobilidade, não apresentar vazamentos ou quaisquer outros problemas que venham a comprometer a saúde e a segurança dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.
- 7.1.8. Será fornecida balança eletrônica com capacidade de pesagem de pelo menos 300 Kg, com plataforma mínima de 50x50cm, conforme especificado no ANEXO V, sendo a mesma de propriedade da Contratada.
- 7.2. Os containers que não estiverem em boas condições de uso deverão, a pedido da fiscalização ou por identificação própria, ser substituídos conforme prazo estipulado pela fiscalização.
- 7.3. A Contratada deverá realizar a instalação, a manutenção e a retirada dos containers, tanto em caráter preventivo quanto corretivo, devendo, ao final, deixar o local em condições análogas ao momento de sua chegada. Tais procedimentos deverão ser realizados sempre que solicitado pela Contratante.
- 7.4. O controle diário de execução será realizado através do formulário de Manifesto de Resíduos (conforme Resolução INEA DZ-1310.R-7), devidamente assinado pela Comissão Técnica de Fiscalização da UFRRJ e das boletas, que identificam o resíduo, o gerador, o transportador e o receptor de resíduos.
- 7.5. Caberá à Contratada o fornecimento de balança para pesagem dos resíduos de serviços de saúde. A balança será transportada no veículo para atendimento a cada ponto de coleta especificado. Será preenchido o formulário apresentado pela Contratante onde constarão os valores da pesagem em cada local. Esta pesagem deverá ser obrigatoriamente acompanhada por um funcionário da Contratante.
- 7.6. O veículo poderá, fora do período de coleta, ficar estacionado no pátio da Prefeitura Universitária, sendo da Contratada a responsabilidade pela integridade física do equipamento, não cabendo à UFRRJ nenhum ônus dessa guarda.
- 7.7. A Contratante poderá exigir da Contratada a substituição imediata do veículo e equipamento que não apresentem as condições descritas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS INFECTANTES E DA DESTINAÇÃO FINAL DO RSS**

- 8.1. Todo o resíduo infectante coletado na UFRRJ deve seguir diretamente para a Unidade de Tratamento Térmico da Contratada a fim de inativar a carga microbiana, utilizando as melhores técnicas disponíveis e de acordo com a legislação em vigor. Após ser autoclavado tal resíduo deve seguir para disposição em Aterro Sanitário.
- 8.2. A Contratada deve possuir na usina utilizada para esterilização, autoclave em perfeito funcionamento, que suporte tratar, no mínimo, a quantidade estimada de containers prevista no Termo de Referência. Além disso, deve manter em seu quadro de pessoal um responsável técnico devidamente qualificado e habilitado nas áreas de meio ambiente, química ou ciências biológicas para operar as autoclaves.
- 8.3. No caso da ocorrência de resíduos de filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; classificados como resíduos do Grupo A4 deverão ter um tratamento diferenciado neste contrato e devem atender ao estabelecido nas Resoluções CONAMA nº 316/2002 e ANVISA nº. 306/2004, bem como a DZ 1314 do INEA.
- 8.4. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita realização do serviço, devendo os equipamentos estar em perfeitas condições de uso e os insumos serem de qualidade comprovada.



6-24

8.5. A destinação final do RSS será em Central de Tratamento de Resíduos (CTR) devidamente licenciada, após tratamento específico para este tipo de resíduo, de acordo com as normas ambientais e sanitárias.

8.6. Não será permitida a utilização de áreas de transbordos para a disposição dos resíduos, como também que o resíduo pernoite em lugar inadequado.

8.7. É expressamente proibido o reaproveitamento ou a comercialização dos resíduos coletados.

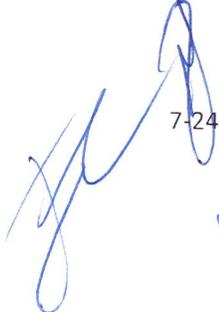
#### CLÁUSULA NONA- DO QUADRO DE LOCAIS PARA ALOCAÇÃO DE CONTAINER

LOCAL DE COLETA	CONTAINER DE 240 L	CONTAINER DE 120 L	Peso Unitário 240 L (kg)	Peso Unitário 120 L (kg)
Divisão de Saúde	1		20	
Setor de Avicultura		1		5
Setor de bovinocultura de leite		1		5
Setor de cunicultura		1		5
Setor de equinocultura (matrizes)		1		5
Setor de equinocultura (garanhões)		1		5
Setor de caprinocultura		1		5
Setor de Suinocultura		1		5
Hospital Veterinário (setores de grandes e pequenos animais)	3	1	20	10
Instituto de Veterinária	2		20	
Estação Experimental W.O. Neitz	1		20	
Setor de Fertilidade Reprodução e Inseminação (SFRIA)		2		10
Parasitologia	3		30	
Área de Anatomia Humana e Animal do Depto de Biologia Humana e Animal	1		30	
Departamento de Ciências Fisiológicas	1		20	
<b>Totais</b>	<b>12</b>	<b>10</b>	<b>160</b>	<b>55</b>

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153166/15240, Fonte:112, Programa de Trabalho: 108401, Centro de Custo: 010300 e Nota de Empenho: 2016NE800903.

  
  
  
7-24

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente CONTRATO terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

12.1. A Contratada deverá executar o serviço com observância das especificações previstas no Termo de Referência.

12.2. As dúvidas, referentes à prestação de serviços, deverão ser sanadas em contato com o Gestor do Contrato, através do telefone (21) 96628-5165

12.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços executados e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus ANEXOS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

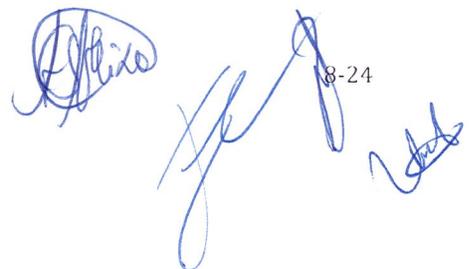
13.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Contratante, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de R\$ 12.499,98 (doze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no art. Art. 19, Inciso XIX da IN 02/2008 SLTI/MPOG com as alterações introduzida pela IN 06/2013 SLTI/MPOG e IN 04/2015 SLTI/MPOG e suas alterações, nos moldes do art 56 da Lei 8.666/93

13.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

13.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da alteração do valor contratual ou da prorrogação de sua vigência.

13.4. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

13.5. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens 13.2 e 13.3, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades cabíveis ao caso.



8-24

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. Em observância ao disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- 14.1.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 14.1.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n° 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 14.1.3. Observe a Resolução CONAMA n° 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 14.1.4. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 14.1.5. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 14.1.6. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 14.1.7. A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 14.1.8. A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 14.1.9. O tratamento de resíduos por meio térmico deverá seguir ao contido na Resolução CONAMA N° 316/2002;
- 14.1.10. A contratada deve utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo; quando inexistentes no mercado, dever-se-á exigir comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA, sem prejuízo das demais orientações específicas ao tratamento de RSS;
- 14.1.11. A contratada deverá observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA N° 267/2000;
- 14.1.12. A contratada deverá adotar medidas para evitar o desperdício de recursos hídricos, nos termos da Lei n° 9.433/97 e da legislação local;
- 14.1.13. É também da responsabilidade da CONTRATADA, o manuseio, o acondicionamento, armazenamento e a destinação final adequados dos resíduos coletados nas dependências da CONTRATANTE, conforme normas técnicas do CONAMA, ANVISA, ABNT e outras legislações pertinentes;
- 14.1.14. A CONTRATADA deverá utilizar, preferencialmente, nos veículos para execução dos serviços, o biocombustível;
- 14.1.15. Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, Lei 12305/2010.



9-24

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 15.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 15.1.2. Deverá ter sede ou filial com licença de operação em órgão ambiental competente no estado do Rio de Janeiro para recebimento dos resíduos englobados no contrato;
- 15.1.3. Permitir o livre acesso aos funcionários relativo ao serviço executado, devendo oferecer aos mesmos os devidos EPIs, caso seja requerido;
- 15.1.4. Indicar preposto com conhecimento técnico relativo ao serviço, para facilitar a comunicação e o trâmite de informações documentais, bem como representar a Contratada perante a Contratante, durante a execução dos serviços;
- 15.1.5. A Contratada deverá elaborar um Plano de Trabalho que discrimine a(s) rota(s) a ser(em) desenvolvida(s) na execução dos serviços, que inclua coleta em todos os pontos estipulados. O plano de trabalho será analisado pela Contratante em conjunto com a Contratada, sendo definido para a apresentação no momento da entrega da Ordem de Serviço;
- 15.1.6. Atender a qualquer chamado de emergência/urgência, para remoção dos resíduos extraordinários ou infectantes, no prazo máximo de 2 horas desde o momento que foi acionada;
- 15.1.7. Responder em até 24h solicitações classificadas como "importantes"; e em até 48h as solicitações rotineiras. Toda comunicação entre Contratante e Contratada deverá possuir registro formal, por mídia veraz;
- 15.1.8. Assinar e carimbar as vias dos manifestos de resíduos, não perder nenhuma via dos manifestos e devolver para a Contratante a 4ª via do manifesto de resíduos devidamente carimbada e assinada por todos os envolvidos na destinação do resíduo. As 4ªs vias devem ser entregues por meio de protocolo (em duas vias) que devem conter a numeração, tipo de resíduo e data dos manifestos. Uma via deve ficar com a Contratante e a outra com a Contratada.
- 15.1.9. Deverá garantir o transporte dos recipientes com cuidado para não danificá-lo, e quanto do uso de sacos plásticos, evitar o rompimento dos mesmos, os quais quando expostos por queda na coleta/transporte, deverão ser recolhidos e a área limpa pela própria equipe;
- 15.1.10. Os veículos de transporte de RSS devem estar equipados com rastreador para acompanhar o correto despejo do resíduo em local determinado;
- 15.1.11. A Contratada deverá entregar um relatório do rastreador do veículo utilizado na prestação do serviço de coleta e transporte de RSS gerados na UFRRJ, campus Seropédica, na ocasião da entrega da 4ª via do manifesto de resíduos
- 15.1.12. Fornecer os sacos plásticos acondicionantes para o resíduo de serviço de saúde e dos containers, especificados na planilha, atendendo as normas legais vigentes e de acordo com as necessidades da Contratante;

10-24

- 15.1.13. Contatar a Comissão Técnica de Fiscalização da UFRRJ, caso algum fato impeça a correta execução dos serviços, em especial caso os resíduos se encontrem segregados e acondicionados em desacordo com as normas aplicáveis;
- 15.1.14. Cumprir o estabelecido nos itinerários, horários e alocação de equipamentos (veículo, balança, containers e outros) e de pessoal necessários de acordo com o Plano de Trabalho;
- 15.1.15. Substituir imediatamente o veículo, material ou equipamento, a pedido da Contratante ou por identificação própria, que não apresentarem as condições descritas no ANEXO V ou que não estiverem em boas condições de uso;
- 15.1.16. Manter o veículo, máquina e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;
- 15.1.17. Destinar o RSS em Central de Tratamento de Resíduos, devidamente licenciada;
- 15.1.18. Identificar e tratar de forma específica cada tipo de resíduo, de acordo com as normas ambientais, antes de sua destinação final;
- 15.1.19. Substituir em no máximo 48 (quarenta e oito) horas o container que for detectado com defeito que prejudique o armazenamento dos resíduos;
- 15.1.20. O licitante vencedor, após firmar o Contrato, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- 15.1.21. Garantir trabalho dentro dos corretos padrões técnicos, qualidade e de segurança exigidos por Lei;
- 15.1.22. Garantir que possuem técnica e experiência na coleta e remoção de resíduos sólidos de serviços de saúde, inclusive apresentando comprovação de treinamento dos profissionais envolvidos sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;
- 15.1.23. Reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.1.24. Tanto a manutenção, quanto a instalação de peças de reposição para o veículo, máquina e equipamentos ficará às expensas da Contratada;
- 15.1.25. Deverá arcar com eventuais prejuízos causados a UFRRJ e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, durante as atividades relacionadas a este objeto, devendo ser adotada dentro de 72 horas, as providências necessárias ao ressarcimento.
- 15.1.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto do serviço prestado, sem prévia anuência da UFRRJ.
- 15.1.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.1.28. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.1.29. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com nome, matrícula e função;



11-24



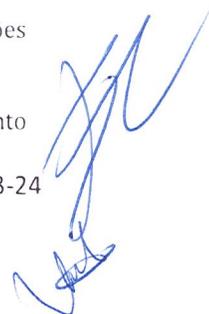
- 15.1.30. A Contratada está obrigada a disponibilizar de mão de obra própria para as operações de carga equipada com os EPIs necessários.
- 15.1.31. Atender ao uso adequado dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual – pelos funcionários durante o manuseio dos resíduos. Para o recolhimento dos resíduos nas dependências a UFRRJ serão exigidos equipamentos que protejam todas as partes do corpo do trabalhador susceptíveis a exposição, especialmente membros superiores, inferiores e rosto. Os EPIs devem ser compatíveis com o tipo de resíduo manipulado, conforme Portaria MTB nº 3.214 de 08/06/1978 – NR7, Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 306/2004, NR nº 4 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), Normas Brasileiras NR nº 6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI), NR nº 7 Exames Médicos, e ABNT NBR 12810:1993.
- 15.1.32. Os motoristas e ajudantes gerais (coletores) deverão apresentar-se uniformizados com camisas fechadas e calças ou com macacão, com calçados fechados e padronizados.
- 15.1.33. Os motoristas deverão, obrigatoriamente, possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente ao veículo e ao tipo de serviço a ser executado sem nenhuma restrição de direito para o seu livre exercício profissional;
- 15.1.34. Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de coletores, garis, motoristas (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal e planilha detalhada de todos os itens, assistência em caso de acidentes, cobertura de vacinação, treinamentos para as equipes pelo menos duas vezes por ano, vacinação de todos os funcionários, exames admissional e demissional, providenciar seguro de seus funcionários contra riscos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 15.1.35. Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/1988 e suas NRs. – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho.
- 15.1.36. Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização – PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento. Os ajudantes deverão usar luvas durante a coleta, capas protetoras em dias de chuvas, observadas as especificações dos EPIs exigidos pela legislação vigente.
- 15.1.37. Deverá executar os serviços com zelo e devidos cuidados, visto que os serviços serão executados em área de grande tráfego de pessoas.
- 15.1.38. Apresentar à Contratante, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 15.1.39. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 15.1.40. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 15.1.41. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;



12-24



- 15.1.42. A Contratada deverá providenciar imediatamente a substituição e designar empregado seu para cobrir eventuais ausências, ocorridas devido a férias ou licenças. Sem qualquer acréscimo ao preço contratado.
- 15.1.43. É de responsabilidade da Contratada a coleta, o transporte dos resíduos do local de geração até a destinação final dos mesmos.
- 15.1.44. O abastecimento do veículo coletor será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo o mesmo estar plenamente abastecido no ato da coleta, evitando que haja interrupções por falta de combustível durante o percurso da retirada dos resíduos de seus locais de geração até o destino final;
- 15.1.45. A Contratada deve garantir a licença para transporte dos resíduos, junto ao órgão fiscal ambiental e Polícia Rodoviária Federal. Será exigida a cópia da licença ambiental para transporte e das condicionantes, que devem ser devidamente cumpridas pela Contratada.
- 15.1.46. Responsabilizar-se pelo manuseio, o acondicionamento e armazenamento adequado dos resíduos coletados nas dependências da Contratante, bem como a segurança de seus próprios empregados, conforme normas técnicas do CONAMA, ANVISA, ABNT e outras legislações pertinentes.
- 15.1.47. Manuseio cuidadoso dos resíduos pelos funcionários da Contratada, durante a coleta, transporte e entrega na Central de Tratamento de Resíduos.
- 15.1.48. Deverá apresentar declaração do Órgão Ambiental em dia com o cumprimento das condicionantes da licença ambiental.
- 15.1.49. Competirá a Contratada a admissão de motoristas, ajudantes e demais operários necessários ao desempenho do serviço empreitado, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários ou refeitórios e demais exigências legais.
- 15.1.50. Os funcionários da Contratada são permanentemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações e donativos de qualquer espécie, bem como praticar qualquer forma de comércio dentro das unidades da Contratante.
- 15.1.51. Deverá obedecer aos salários e demais termos conforme estipulado pelo sindicato referente a cada categoria, tendo por base a convenção coletiva de trabalho.
- 15.1.52. Deverá garantir a integral execução dos serviços e que a mão de obra e produtos empregados são de primeira qualidade.
- 15.1.53. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 15.1.54. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.1.55. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.1.56. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.57. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



- 15.1.58. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 16.1. São obrigações da Contratante:
- 16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 16.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 16.1.3. Disponibilizar os resíduos nos locais e horários estabelecidos. Os resíduos serão disponibilizados acondicionados corretamente de forma a não prejudicar os trabalhadores, a população e o meio ambiente;
  - 16.1.4. Emitir o Manifesto de Resíduos de acordo com as exigências do Instituto Estadual do Ambiente - INEA estabelecidas na DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos;
  - 16.1.5. Realizar diligências nas dependências da Contratada sem prévio aviso.
  - 16.1.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - 16.1.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus ANEXOS;
  - 16.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
  - 16.1.9. Recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
  - 16.1.10. Efetuar inspeção no caminhão padrão montado/fabricado após a assinatura do contrato, de acordo com as condições e especificações pactuadas nesse termo;
  - 16.1.11. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.
- 16.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o

14-24

perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

17.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

17.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como a marca, a qualidade e a forma de uso.

17.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.8. Sempre que achar conveniente, o fiscal ou gestor do contrato poderá realizar registro fotográfico das etapas de campo.

17.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no ANEXO IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

17.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.12. As cobranças deverão ser efetuadas por faturamento mensal, englobando serviços de coleta de lixo, caminhão, demais equipamentos disponibilizados e entrada nas Centrais de Tratamento.

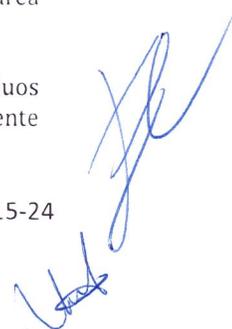
17.13. As Empresas Licitantes deverão apresentar Declaração de Vistoria, conforme modelo no ANEXO III, comprovando que a mesma tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto do Termo de Referência. A documentação será obrigatória para todos os concorrentes.

17.14. Os concorrentes deverão vistoriar, em até 48 horas antes da data da abertura da sessão, a área do campus da UFRRJ em Seropédica, onde serão prestados os serviços.

17.15. O Credenciamento junto ao Município de Seropédica e a Central de Tratamento de Resíduos poderá ser realizado até a data de assinatura do Contrato, sob pena das Sanções previstas no presente instrumento.



15-24



#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1. Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças – DCF; contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.1.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

19.1.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

19.1.3. O pagamento será efetuado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Relatório Discriminativo indicando o valor dos abastecimentos executados, acrescidos do valor do Gerenciamento devidamente atestada por comissão designada, de acordo com as condições e preços ajustados no contrato.

19.2. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital (IN SLTI/MPOG nº 04, de 15/10/2013).

19.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

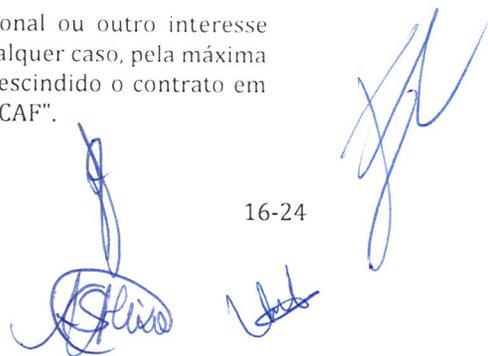
19.2.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

19.2.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração irá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

19.2.4. Persistindo a irregularidade, a Administração irá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

19.2.5. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

19.2.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".



19.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

19.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.6. Para fins de pagamento, só serão considerados gastos autorizados pelo gestor e efetivamente realizados nos locais credenciados pela CONTRATADA.

19.7. A UFRRJ reserva-se o direito de glosar o pagamento dos serviços executados em desacordo com as especificações constantes do Contrato e seus anexos.

19.8. A UFRRJ se reserva o direito de promover diligências sobre quaisquer preços de abastecimento informados pela empresa.

19.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

19.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

19.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

19.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

20.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

20.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

20.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

20.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

17-24

- 20.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 20.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 20.1.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou Contrato;
- 20.1.8. Somente nos casos previstos no subitem 1.3.1 do Termo de Referência, ANEXO I, será permitida a subcontratação parcial
- 20.1.9. 20.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 20.1.10. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 20.1.11. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 20.1.12. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 20.1.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 20.1.14. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 20.1.15. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 20.1.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 20.1.17. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas deste, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 20.1.18. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 20.1.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 20.1.20. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 20.2. O contrato também poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada.
- 20.3. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente contrato, bem como os casos nele omissos, reger-se-ão pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Teoria geral dos contratos, as disposições de Direito Privado e demais normas que regem a espécie.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada por:

- 22.1.1. Não celebrar o contrato;
- 22.1.2. Inexecução total ou parcial de quaisquer obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 22.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 22.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 22.1.7. Não mantiver a proposta.

22.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 22.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 22.2.2. Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- 22.2.3. Multa compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 22.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 22.2.5. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Contratante.
- 22.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 22.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 22.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

22.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



19-24



22.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999:

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Nos Termos do art.109, Inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, é competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro, para dirimir questões relativas ao presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de pleno acordo com as Clausulas e condições expressas neste instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Seropédica-RJ, 11 de agosto de 2016  
  
EDUARDO MENDES CALLADO  
ASSINADO PELO VICE-REITOR  
POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA  
PORTARIA Nº 645 / GR / 13  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ 29.427.465/0001-05  
Contratante

SERVIOTESTE RIO DE JANEIRO LTDA  
CNPJ 14.470.588/0001-51  
Contratada

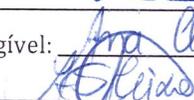
Testemunhas:

Nome Legível: Jamille Maia Ramos

Ass.: 

CPF: 12687935793

Nome Legível: Ana Claudia da Silveira Alves

Ass.: 

CPF: 123.356.607-56